



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024/SMI-PE

1. Descrição da Necessidade da Contratação

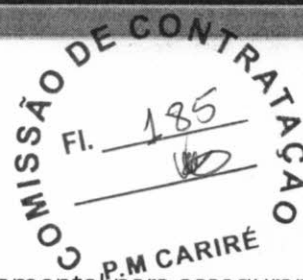
A Prefeitura Municipal de Cariré, situada no estado do Ceará, identificou a necessidade premente de aprimorar os serviços de infraestrutura urbana através da contratação de uma empresa especializada. O projeto tem como foco o fornecimento de braços de luminária para iluminação pública e caixas coletoras de lixo, destinados a atender as exigências da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Esta iniciativa é fundamentada na busca pela melhoria da qualidade da iluminação pública em diversas regiões do município, visando promover maior segurança e bem-estar aos cidadãos, além de otimizar o sistema de coleta e disposição de resíduos sólidos, com a implementação de caixas coletoras de lixo eficientes e duráveis.

Essa medida tornou-se essencial diante do crescimento urbano observado no município, exigindo uma infraestrutura adequada que consiga atender às demandas atuais e futuras de um ambiente urbano em expansão. A implementação de braços de luminária de alta qualidade e resistência contribuirá significativamente para o aumento da eficiência da iluminação pública, reduzindo áreas de sombra e promovendo uma sensação de segurança mais abrangente durante as horas noturnas. Paralelamente, a introdução de caixas coletoras de lixo de grande capacidade e resistência a intempéries visa aprimorar a gestão de resíduos sólidos, minimizando os impactos ambientais e melhorando as condições de saúde e higiene pública.

Além disso, o projeto está alinhado aos princípios de desenvolvimento sustentável e busca atender às metas de eficiência energética e de responsabilidade ambiental estabelecidas pela administração municipal. A contratação proposta segue o compromisso do município de Cariré com a melhoria contínua da infraestrutura urbana, o bem-estar dos seus habitantes e a preservação do meio ambiente. Dessa forma, a ação se justifica pela necessidade de adequar a infraestrutura municipal às demandas por serviços públicos de qualidade, refletindo diretamente na qualidade de vida da população e no desenvolvimento urbano sustentável do município.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Desenvolvement	CICERO AMANSO FERREIRA



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição precisa dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a escolha da solução a ser adotada atenda às necessidades apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE de forma eficaz, eficiente e sustentável. Estes devem contemplar critérios e práticas que promovam a sustentabilidade, respeitem as legislações e regulamentações vigentes, e garantam padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme estabelecido no art. 5º combinado com os dispositivos de planejamento da Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:**
 - Os produtos devem apresentar durabilidade, resistência e adaptabilidade às condições climáticas da região de Cariré-CE.
 - Os equipamentos devem ser compatíveis com os sistemas já instalados na área urbana, facilitando a manutenção e reduzindo custos futuros.
- **Requisitos Legais:**
 - Adequação aos padrões técnicos brasileiros, incluindo normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.
 - Cumprimento da legislação ambiental vigente, incluindo a gestão adequada de resíduos e disposições sobre emissões de poluentes.
 - Observância às disposições legais relacionadas à contratação pública, especialmente quanto à proibição de práticas trabalhistas discriminatórias ou degradantes.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Produtos com maior eficiência energética e baixo consumo de energia.
 - Utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental na produção dos braços de luminária e caixas coletoras de lixo.
 - Preferência por fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis e socialmente responsáveis.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Capacidade técnica e operacional dos fornecedores para atender às quantidades e prazos estipulados.
 - Garantia de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição no território nacional.
 - Propostas que apresentem o melhor custo-benefício, não apenas em termos de preço, mas também considerando qualidade, durabilidade e impacto ambiental.
 - Condições de pagamento que estejam em conformidade com a capacidade financeira da Administração, garantindo a efetividade e continuidade do serviço público.

Para atender integralmente à necessidade apontada, é imprescindível que os fornecedores demonstrem: experiência prévia compatível com o item a ser fornecido; comprometimento com prazos e qualidade; capacidade de fornecer bens que atendam, simultaneamente, às exigências de qualidade, eficiência e sustentabilidade; e conformidade com todas as normativas legais aplicáveis. Os requisitos aqui listados são essenciais para a escolha da



solução mais adequada, devendo-se evitar a inclusão de requisitos desnecessários ou excessivamente específicos que possam limitar a competição no certame licitatório, em conformidade com o princípio da competitividade estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O planejamento para a contratação de empresa para fornecimento de braços de luminária para iluminação pública e caixas coletoras de lixo para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Cariré-CE contemplou diversas soluções de contratação junto a fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de terceirização;
- Formas alternativas de contratação, incluindo a possibilidade de aquisição por meio de sistemas de registro de preços ou contratos de demanda.

Após cuidadosa análise das opções acima, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação foi identificada como o pregão eletrônico. A escolha se fundamenta na alta eficiência desta modalidade em termos de transparência, agilidade e competição entre os fornecedores, garantindo a obtenção das melhores propostas de valor para a Administração Pública. Além disso, a utilização do pregão eletrônico está alinhada com o princípio da economicidade e eficiência, como prescreve a Lei nº 14.133/2021, fornecendo uma sólida base legal para a contratação.

A modalidade de pregão eletrônico, especificamente, é recomendada por permitir a ampla participação de fornecedores de diferentes regiões, contribuindo para uma maior competitividade e possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos. Esta escolha se justifica também pela natureza dos itens a serem contratados, que não demandam uma complexidade técnica que inviabilize a especificação ou avaliação das propostas pelo meio eletrônico, favorecendo assim a utilização da modalidade de pregão.

De forma adicional, a escolha pela realização de pregão eletrônico se alinha aos objetivos estratégicos de sustentabilidade e eficiência administrativa, promovendo a adoção de práticas modernas de gestão de compras públicas e a redução de custos operacionais inerentes ao processo licitatório. Considerando o contexto atual de busca por agilidade e eficiência no uso dos recursos públicos, a solução proposta configura como a mais adequada para atendimento das necessidades identificadas.

5. Descrição da solução como um todo

De acordo com a Lei 14.133/2021, especificamente nos termos do art. 18, inciso VII, a descrição da

solução como um todo deve abordar de maneira sistêmica a resolução da necessidade apresentada, contemplando as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, bem como as funcionalidades necessárias para o atendimento completo da demanda identificada. Para a contratação de empresa especializada no fornecimento de braços de luminária para iluminação pública e caixas coletoras de lixo, avaliou-se que a solução proposta é a mais adequada existente no mercado, considerando-se os diversos aspectos do projeto de melhoria da infraestrutura urbana da Prefeitura Municipal de Cariré-CE.

A escolha dessa solução foi fundamentada no estudo técnico preliminar que envolveu avaliação detalhada das alternativas possíveis, utilizando-se como critérios a qualidade, a durabilidade, a eficiência energética, e principalmente, o alinhamento com diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, previsto nas orientações da Lei 14.133/2021, como principal prerrogativa para o planejamento e execução das contratações públicas (conforme Art. 5º da Lei 14.133/2021).

O material aço galvanizado proposto para os braços de luminária apresenta alta resistência à corrosão e longevidade superior em comparação a outros materiais, de modo que sua utilização é justificada pela busca de uma solução que minimize a necessidade de manutenção e substituição frequente, contribuindo assim para a economicidade e eficiência ao longo do tempo. Além disso, a compatibilidade dos braços de luminária com postes de concreto maximiza a aplicabilidade da solução em diversos cenários urbanos do município de Cariré-CE, proporcionando ampla versatilidade e facilidade de integração com a infraestrutura existente.

Quanto às caixas coletoras de lixo, a escolha por estruturas em aço com tratamento anticorrosivo e dimensões que priorizam a capacidade e a facilidade de descarga de resíduos solidifica a solução como a mais eficiente do mercado. Este enfoque não apenas atende aos requisitos de desempenho e durabilidade, mas também alinha-se com o princípio de desenvolvimento nacional sustentável ao promover práticas de gestão de resíduos que contribuem para a saúde pública e a preservação ambiental.

Além disso, ambas as soluções propostas foram verificadas quanto à sua viabilidade econômica com base em levantamentos de mercado (Art. 23 da Lei 14.133/2021), garantindo que os valores estimados estejam em conformidade com os praticados no mercado, reforçando a adequação e razoabilidade da opção escolhida para o atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município.

Portanto, com base em dados técnicos, jurídicos e de mercado, afirma-se conclusivamente que a contratação de empresa especializada no fornecimento de braços de luminária para iluminação pública e caixas coletoras de lixo configura-se como a solução mais adequada, alinhada às exigências legais e às necessidades identificadas da Prefeitura Municipal de Cariré-CE, conforme planejado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em consonância com a nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAIXA DE LIXO MÉDIA SEM TAMPA, CONSTRUÍDA COM CHAPA DE AÇO Nº 16, CANTONEIRA EM L 1X1/8" E L 1.1/2 X 1/8", PERFIL U 3X1/8", TUBO PATENTE DE 1.1/2". COM APLICAÇÃO DE ANTIFERRUGEM E ESMALTE SINTÉTICO. MEDINDO 70CM DE ALTURA, 1,40CM DE LARGURA, 200CM DE COMPRIMENTO DO TOPO E 1,20CM. CAPACIDADE: 1.500L	40,000	Unidade
Especificação: CAIXA DE LIXO MÉDIA SEM TAMPA, CONSTRUÍDA COM CHAPA DE AÇO Nº 16, CANTONEIRA EM L 1X1/8" E L 1.1/2 X 1/8", PERFIL U 3X1/8" E TUBO PATENTE DE 1.1/2". COM APLICAÇÃO DE ANTIFERRUGEM E ESMALTE SINTÉTICO. MEDINDO 70CM DE ALTURA, 1,40CM DE LARGURA, 200CM DE COMPRIMENTO DO TOPO E 1,20CM. CAPACIDADE: 1.500 LITROS			
2	BRAÇO LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO 1,5 METROS, TUBO 48MM, PARA POSTE DE CONCRETO	100,000	Unidade
Especificação: BRAÇO LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO 1,5 METROS, TUBO 48MM, PARA POSTE DE CONCRETO			
3	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 50W, MODELO DO LED: COB -VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (85V/265V) -TEMPERATURA DA COR: 6000K-6500K (BRANCO FRIO) -FLUXO LUMINOSO: 5.000 LÚMENS -ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 125° -DIMENSÕES: 34,5 X 14,5 X 4,5CM -DIÂMETRO BOCAL: 4,5CM - PESO: 500G -ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP66	2.000,000	Unidade
Especificação: LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 50W, MODELO DO LED: COB -VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (85V/265V) -TEMPERATURA DA COR: 6000K-6500K (BRANCO FRIO) -FLUXO LUMINOSO: 5.000 LÚMENS -ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 125° - DIMENSÕES: 34,5 X 14,5 X 4,5CM -DIÂMETRO BOCAL: 4,5CM -PESO: 500G -ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP66 (IDEAL PARA ÁREAS EXTERNAS) -VIDA ÚTIL: 50.000H -COR DA CARÇAÇA: PRETO			
4	LUMINÁRIAS POSTE 100W BIVOLT BF PARA ILIMINAÇÃO PÚBLICA/PRAÇA/RUA -VIDA ÚTIL: 10.000H -TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO (6000K/6500K) -COR DA CARÇAÇA: PRETO -VOLTAGEM: BIVOLT (AC110-220V) -ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 125° -EFICIÊNCIA LUMINOSA: 8.000 LUMENS	1.000,000	Unidade
Especificação: LUMINÁRIAS POSTE 100W BIVOLT BF PARA ILIMINAÇÃO PÚBLICA/PRAÇA/RUA -VIDA ÚTIL: 10.000H -TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO (6000K/6500K) -COR DA CARÇAÇA: PRETO -VOLTAGEM: BIVOLT (AC110-220V) -ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 125° - EFICIÊNCIA LUMINOSA: 8.000 LUMENS			
5	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 200W 6500K BRANCO FRIO IP68 COR DA CARÇAÇA PRETO COR DA LUZ BRANCO-FRIO 110V/220V	1.000,000	Unidade
Especificação: LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 200W 6500K BRANCO FRIO IP68 COR DA CARÇAÇA PRETO COR DA LUZ BRANCO-FRIO 110V/220V			
6	RELÉ FOTOCÉLULA FOTOELETRÔNICO SENTINELA RSL 1000 INTRAL CARACTERÍSTICAS: -POTÊNCIA DE 1000W OU 18000VA; -GRAU DE PROTEÇÃO: IP67; SISTEMA FAIL OFF (LÂMPADA APAGADA EM CASO DE FALHA); -TIPO DE SENSOR: 3 A 5S; -LIMITES DE FUNCIONAMENTO: -5°C A 50°C	1.500,000	Unidade
Especificação: RELÉ FOTOCÉLULA FOTOELETRÔNICO SENTINELA RSL 1000 INTRAL CARACTERÍSTICAS: -POTÊNCIA DE 1000W OU 18000VA; -GRAU DE PROTEÇÃO: IP67; SISTEMA FAIL OFF (LÂMPADA APAGADA EM CASO DE FALHA); -TIPO DE SENSOR: 3 A 5S; -LIMITES DE FUNCIONAMENTO: -5°C A 50°C; -DURABILIDADE DOS CONTATOS (Nº DE OPERAÇÕES): >15.000; PROTEGIDO COM VARISTOR; -TAMPA EM POLICARBONATO ESTABILIZADO UV; FECHAMENTO DOS CONTATOS DO RELÉ EM ZERO VOLT; -CONTROLE DOS PARÂMETROS MONITORADO POR CIRCUITO CONTROLADO INTELIGENTE; -MONITORA O ENVELHECIMENTO DOS CONTATOS DO RELÉ INTERNO;			
7	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO EXTERNA GIRATORIA BRM1	500,000	Unidade
Especificação: BASE RELÉ FOTOELÉTRICO EXTERNA GIRATORIA BRM1			
8	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 70MMM (10-70MM² X 1,5-10MM²)	200,000	Unidade
Especificação: CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 70MMM (10-70MM² X 1,5-10MM²)			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAIXA DE LIXO MÉDIA SEM TAMPA, CONSTRUÍDA COM CHAPA DE AÇO Nº 16, CANTONEIRA EM L 1X1/8" E L 1.1/2 X 1/8", PERFIL U 3X1/8", TUBO PATENTE DE 1.1/2". COM APLICAÇÃO DE ANTIFERRUGEM E ESMALTE SINTÉTICO. MEDINDO 70CM DE ALTURA, 1,40CM DE LARGURA, 200CM DE COMPRIMENTO DO TOPO E 1,20CM. CAPACIDADE: 1.500L	40,000	Unidade	5.015,11	200.604,40
Especificação: CAIXA DE LIXO MÉDIA SEM TAMPA, CONSTRUÍDA COM CHAPA DE AÇO Nº 16, CANTONEIRA EM L 1X1/8" E L 1.1/2 X 1/8", PERFIL U 3X1/8" E TUBO PATENTE DE 1.1/2". COM APLICAÇÃO DE ANTIFERRUGEM E ESMALTE SINTÉTICO. MEDINDO 70CM DE ALTURA, 1,40CM DE LARGURA, 200CM DE COMPRIMENTO DO TOPO E 1,20CM. CAPACIDADE: 1.500 LITROS					
2	BRAÇO LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO 1,5 METROS, TUBO 48MM, PARA POSTE DE CONCRETO	100,000	Unidade	502,82	50.282,00
Especificação: BRAÇO LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO 1,5 METROS, TUBO 48MM, PARA POSTE DE CONCRETO					
3	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 50W, MODELO DO LED: COB -VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (85V/265V) -TEMPERATURA DA COR: 6000K-6500K (BRANCO FRIO) -FLUXO LUMINOSO: 5.000 LÚMENS -ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 125° -DIMENSÕES: 34,5 X 14,5 X 4,5CM -DIÂMETRO BOCAL: 4,5CM -PESO: 500G -ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP66	2.000,000	Unidade	159,21	318.420,00
Especificação: LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 50W, MODELO DO LED: COB -VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (85V/265V) -TEMPERATURA DA COR: 6000K-6500K (BRANCO FRIO) -FLUXO LUMINOSO: 5.000 LÚMENS -ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 125° -DIMENSÕES: 34,5 X 14,5 X 4,5CM -DIÂMETRO BOCAL: 4,5CM -PESO: 500G -ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP66 (IDEAL PARA ÁREAS EXTERNAS) -VIDA ÚTIL: 50.000H -COR DA CARÇAÇA: PRETO					
4	LUMINÁRIAS POSTE 100W BIVOLT BF PARA ILIMINAÇÃO PÚBLICA/PRAÇA/RUA -VIDA ÚTIL: 10.000H -TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO (6000K/6500K) -COR DA CARÇAÇA: PRETO -VOLTAGEM: BIVOLT (AC110-220V) -ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 125° -EFICIÊNCIA LUMINOSA: 8.000 LUMENS	1.000,000	Unidade	248,95	248.950,00
Especificação: LUMINÁRIAS POSTE 100W BIVOLT BF PARA ILIMINAÇÃO PÚBLICA/PRAÇA/RUA -VIDA ÚTIL: 10.000H -TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO (6000K/6500K) -COR DA CARÇAÇA: PRETO -VOLTAGEM: BIVOLT (AC110-220V) -ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 125° -EFICIÊNCIA LUMINOSA: 8.000 LUMENS					
5	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 200W 6500K BRANCO FRIO IP68 COR DA CARÇAÇA PRETO COR DA LUZ BRANCO-FRIO 110V/220V	1.000,000	Unidade	318,91	318.910,00
Especificação: LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 200W 6500K BRANCO FRIO IP68 COR DA CARÇAÇA PRETO COR DA LUZ BRANCO-FRIO 110V/220V					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	RELÉ FOTOCÉLULA FOTOELETRÔNICO SENTINELA RSL 1000 INTRAL CARACTERÍSTICAS: -POTÊNCIA DE 1000W OU 18000VA; -GRAU DE PROTEÇÃO: IP67; SISTEMA FAIL OFF (LÂMPADA APAGADA EM CASO DE FALHA); -TIPO DE SENSOR: 3 A 5S; -LIMITES DE FUNCIONAMENTO: -5°C A 50°C	1.500,000	Unidade	58,35	87.525,00
Especificação: RELÉ FOTOCÉLULA FOTOELETRÔNICO SENTINELA RSL 1000 INTRAL CARACTERÍSTICAS: -POTÊNCIA DE 1000W OU 18000VA; -GRAU DE PROTEÇÃO: IP67; SISTEMA FAIL OFF (LÂMPADA APAGADA EM CASO DE FALHA); -TIPO DE SENSOR: 3 A 5S; -LIMITES DE FUNCIONAMENTO: -5°C A 50°C; -DURABILIDADE DOS CONTATOS (Nº DE OPERAÇÕES): >15.000; PROTEGIDO COM VARISTOR; -TAMPA EM POLICARBONATO ESTABILIZADO UV; FECHAMENTO DOS CONTATOS DO RELÉ EM ZERO VOLT; -CONTROLE DOS PARÂMETROS MONITORADO POR CIRCUITO CONTROLADO INTELIGENTE; -MONITORA O ENVELHECIMENTO DOS CONTATOS DO RELÉ INTERNO;					
7	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO EXTERNA GIRATORIA BRM1	500,000	Unidade	17,00	8.500,00
Especificação: BASE RELÉ FOTOELÉTRICO EXTERNA GIRATORIA BRM1					
8	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 70MM (10-70MM² X 1,5-10MM²)	200,000	Unidade	16,97	3.394,00
Especificação: CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 70MM (10-70MM² X 1,5-10MM²)					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.236.585,40 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação da divisibilidade do objeto de licitação referente à aquisição de braços de luminária para iluminação pública e caixas coletoras de lixo, determinou-se que o parcelamento não seria adotado, com base nos seguintes critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Constatou-se que, apesar de tecnicamente divisíveis, os itens em sua natureza específica, quando analisados sob a óptica da funcionalidade e dos resultados pretendidos, demonstraram que suas entregas e implementação integradas são cruciais para o sucesso do projeto. Portanto, sua divisão poderia comprometer tanto a eficácia quanto a eficiência dos resultados almejados pela Administração Pública.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Foi constatado que a divisão do objeto, apesar de ser tecnicamente possível, na prática, não apresentaria a viabilidade econômica esperada. A análise detalhada indicou que os custos associados à gestão de múltiplos contratos e à coordenação de diferentes fornecedores anulariam os benefícios da divisão, além de aumentar consideravelmente a complexidade administrativa do projeto.
- **Economia de Escala:** Foi verificado que o parcelamento do objeto resultaria na perda significativa de economia de escala. Os custos logísticos, administrativos e de implementação tenderiam a aumentar com o número de contratos, superando os benefícios do parcelamento e, conseqüentemente, elevando o custo total da contratação para a Administração.



- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa contribuir para a promoção da competitividade pelo aumento da participação de pequenos fornecedores, a análise do mercado específico para os itens a serem contratados mostrou que não haveria um ganho real em termos de melhor aproveitamento do mercado. A adjudicação conjunta dos itens levaria a uma competição saudável entre fornecedores capazes de entregar o escopo total, assegurando-se assim a melhor relação custo-benefício.
- **Análise do Mercado:** O estudo de mercado reforçou a decisão pelo não parcelamento ao demonstrar que as práticas do setor econômico, neste caso, favorecem contratações integradas, garantindo a qualidade dos materiais e a eficiência na execução dos serviços relacionados à infraestrutura urbana.

A decisão pelo não parcelamento foi, portanto, fundamentada numa análise criteriosa que priorizou a eficiência na gestão dos recursos públicos, a garantia da qualidade dos serviços e produtos a serem contratados, e na busca pelos melhores resultados para a população, em conformidade com o interesse público e alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para o fornecimento de braços de luminária para iluminação pública e caixas coletoras de lixo está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE para o exercício financeiro de 2024. Conforme estabelecido no art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que cada etapa do processo licitatório assegure o atendimento às necessidades da administração pública alinhado ao planejamento estratégico.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi resultado de um estudo cuidadoso das necessidades da Secretaria em questão, derivado tanto da expansão urbana do município quanto da necessidade de manutenção e melhoria da infraestrutura existente. A projeção de crescimento urbano de Cariré-CE, juntamente com o aumento das demandas por serviços públicos eficientes, especialmente em termos de iluminação pública e gestão de resíduos sólidos, destacou a necessidade de aquisições que estão sendo abordadas neste processo de contratação.

De acordo com o inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a demonstração da previsão para esta contratação no plano anual identifica o alinhamento estratégico com o planejamento da Administração, representando um compromisso da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano com a sustentabilidade, a eficiência dos serviços públicos e a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos de Cariré-CE.

A escolha dos itens e a definição das quantidades a serem contratadas foram baseadas em um levantamento minucioso, assegurando que o processo esteja em conformidade com os incisos III e IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exigem consideração de requisitos da contratação e estimativas das quantidades para a contratação. Essa estratégia proporciona uma resposta

efetiva e bem fundamentada às necessidades atuais e futuras apresentadas pela Secretaria, dentro dos limites orçamentários disponíveis, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade.

Em síntese, a iniciativa desta contratação demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal de Cariré-CE em realizar planejamento estratégico eficaz, evidenciando o alinhamento desta contratação com os objetivos de longo prazo estabelecidos no Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento assegura não só a adequação da contratação às necessidades da administração pública como também reforça os princípios da eficiência, economicidade e eficácia na gestão dos recursos públicos.

10. Resultados pretendidos

A aquisição de braços de luminária para iluminação pública e caixas coletoras de lixo, conforme delineado neste Estudo Técnico Preliminar, segue orientada pelos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A fundamentação legal para a aquisição dos referidos itens visa, primariamente, alcançar os seguintes resultados:

- **Otimização da Iluminação Pública e Gestão de Resíduos Sólidos:** A contratação busca atender à necessidade pública de melhoria da infraestrutura urbana do Município de Cariré-CE, em consonância com o caput e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo um ambiente mais seguro e limpo, e conseqüentemente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.
- **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** Conforme o art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021, espera-se selecionar a proposta de fornecimento que seja mais vantajosa, considerando não apenas o critério de menor preço, mas também aspectos de eficácia e eficiência dos equipamentos no atendimento das necessidades públicas específicas do município.
- **Promoção da Sustentabilidade:** A busca por braços de luminária e caixas coletoras que apresentem requisitos de sustentabilidade alinha-se ao desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 5º, impulsionando práticas que visem à redução de impactos ambientais e ao uso racional de recursos.
- **Garantia de Isenção e Transparência:** Em observância aos princípios da impessoalidade e da publicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), o processo licitatório deverá ser conduzido de maneira objetiva, sem favorecimentos ou prejuízos, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes e total transparência à sociedade.
- **Eficiência na Gestão dos Recursos:** Intencionamos alcançar o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, respeitando o princípio da economicidade, conforme estabelece o art. 5º e art. 12 da Lei 14.133/2021, ao selecionar soluções que assegurem a longevidade e o menor custo de manutenção possível.

Com esses resultados pretendidos, almejamos maximizar os benefícios da contratação pública não somente no âmbito imediato da melhoria urbanística, como também na promoção de uma gestão pública responsável, transparente e alinhada às melhores práticas de sustentabilidade e



responsabilidade social. A criteriosa seleção das propostas, baseada na lei de licitações e nos princípios norteadores de uma administração eficiente e ética, constitui a base para o alcance desses resultados.

II. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e a eficiência do processo de contratação da empresa para fornecimento de braços de luminária para iluminação pública e caixas coletoras de lixo destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Cariré-CE, as seguintes providências serão adotadas:

- **Capacitação da Equipe:** Realizar treinamento específico para os membros da equipe envolvidos diretamente no processo, abarcando as melhores práticas na gestão de contratos, acompanhamento e fiscalização de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a administração eficiente do contrato.
- **Planejamento e Acompanhamento:** Estabelecer um cronograma detalhado de todas as etapas, do processo licitatório à execução contratual, com a definição de prazos realistas e a designação de responsabilidades claras dentro da equipe. Utilização de ferramentas de gestão para monitoramento contínuo das atividades, visando assegurar que todas as etapas sejam cumpridas conforme planejado.
- **Consultas Públicas:** Antes da finalização do termo de referência ou do projeto básico, realizar uma consulta pública, disponibilizando os documentos em sítio oficial da prefeitura e promovendo uma audiência pública, se necessário, para colher sugestões que possam aprimorar a definição do objeto, estimativas de custo, e demais condições da contratação.
- **Análise de mercado:** Efetivar uma pesquisa de mercado mais aprofundada para revisar e confirmar as estimativas de custos e a adequação técnica das especificações dos itens a serem contratados, garantindo assim a obtenção de preços justos e a adequação ao mercado.
- **Revisão Jurídica:** Submeter todos os documentos do processo, especialmente o edital e o termo de referência/projeto básico, à análise da assessoria jurídica do município, para assegurar a conformidade com a legislação vigente e mitigar riscos legais.
- **Comunicação e Transparência:** Assegurar completa transparência do processo licitatório, com ampla divulgação do edital e de todos os demais documentos relacionados, utilizando para isso o portal da transparência do município e outros meios de comunicação disponíveis, a fim de garantir a ampla participação e o controle social.
- **Articulação Intersetorial:** Estabelecer canais de comunicação efetivos entre a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e outras secretarias e órgãos municipais envolvidos indiretamente no processo, promovendo uma articulação que favoreça o sucesso da contratação.
- **Auditoria e Controle Interno:** Definir procedimentos para a realização de auditorias periódicas e avaliação pelo controle interno da prefeitura, visando verificar a conformidade do processo licitatório e da execução contratual com as normas aplicáveis e com os princípios da administração pública.

Estas providências visam não somente cumprir rigorosamente os ditames legais e os princípios que regem as licitações e contratações públicas mas também assegurar que a contratação atenda efetivamente às necessidades da população de Cariré-CE, com a melhor relação custo-benefício para o erário.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de braços de luminária para iluminação pública e caixas coletoras de lixo para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE se fundamenta em aspectos estratégicos e específicos desta contratação, alinhando-se aos princípios elencados na Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública.

Primeiramente, considerando a especificidade e a singularidade dos itens a serem adquiridos, identifica-se que a demanda por tais itens não se caracteriza pela frequência ou pela regularidade que justificariam a vantagem de estabelecer preços registrados em ata, conforme preconizado nos §§ 5º e 6º do art. 86 da Lei 14.133/2021. A particularidade do objeto e a necessidade pontual de aquisição, em vez de aquisições repetidas ao longo do tempo, orientam a escolha por um procedimento licitatório específico que melhor se adequa às necessidades momentâneas da administração pública.

Além disso, a análise criteriosa do mercado, elemento imprescindível conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021, apontou para a existência de poucos fornecedores com capacidade de atender às especificidades exigidas, o que diminuiria significativamente a efetividade do sistema de registro de preços, cuja eficácia está associada à existência de um mercado competitivo com múltiplos fornecedores capazes de manter os preços registrados em ata.

Adicionalmente, a não previsão de contratações futuras para estes mesmos itens em volumes que justifiquem a economia de escala, observada a potencial economia que a modalidade poderia oferecer conforme alinhamento ao art. 40, III, da Lei 14.133/2021, fundamenta a escolha por não se adotar o registro de preços. Esse aspecto, aliado ao planejamento estratégico da Secretaria, que não identifica a necessidade de aquisições reiteradas dentro do período de validade de uma possível ata de registro, reforça a decisão.

Outro fator determinante nesta escolha é o alinhamento estratégico deste processo de contratação com os princípios da eficiência e da economicidade, conforme prescreve o art. 5º da Lei 14.133/2021, pois se entende que a modalidade escolhida proporcionará uma gestão mais efetiva dos recursos públicos, permitindo uma negociação direta com base nas condições específicas do projeto em questão.

Portanto, com fundamentação nos princípios e disposições estabelecidos na Lei 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços se mostra como decisão estrategicamente alinhada aos interesses da Administração Pública em questão, tanto sob a

perspectiva de eficiência e economicidade, quanto pela especificidade e peculiaridade do objeto contratual e do mercado fornecedor. Esta decisão evidencia uma abordagem consciente e responsável, orientada pela busca da máxima vantagem e valor para a administração, em estrito cumprimento aos dispositivos legais vigentes.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme o processo administrativo nº 002/2024/SMI-PE, relativo à contratação de empresa para fornecimento de braços de luminária para iluminação pública e caixas coletoras de lixo, ficou estabelecido a vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão fundamenta-se no ímpeto de alinhar-se estritamente às diretivas e jurisprudências estabelecidas pela Lei 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Com base nos princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021, particularmente nos conceitos de eficiência, economicidade, e segurança jurídica, entendemos que para o objeto de contratação em questão, a participação de empresas na forma de consórcio poderia comprometer a assertividade e a agilidade dos processos administrativos correlatos. Fundamentamos esta decisão em uma análise detalhada, ponderando sobre a natureza específica e as singularidades da contratação, bem como os potenciais riscos envolvidos na execução contratual que poderiam ser exacerbados pela complexidade gerencial inerente aos consórcios.

Além disso, a vedação encontra suporte no Art. 15, § 4º, da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de estabelecer no edital, mediante justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, limites à participação de empresas em consórcio. Este mecanismo evidencia a atenção do legislador no sentido de oferecer aos órgãos públicos a prerrogativa para restringir o modelo de composição de licitantes, baseada em critérios de conveniência e oportunidade, visando a eficiência e segurança na execução do objeto contratado.

Argumenta-se, pois, que a restritividade imposta pela vedação da participação de empresas em consórcio visa assegurar maior controle e diretividade na gestão contratual, reduzindo a complexidade organizacional e administrativa. Ademais, otimiza o monitoramento e a fiscalização do cumprimento contratual, elementos vitais para a salvaguarda do interesse público e a obtenção dos resultados pretendidos com a contratação.

Em síntese, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio fundamenta-se na busca por uma contratação mais eficiente e segura, verbalizando o princípio da razoabilidade e a constante busca pela modalidade de execução que melhor garanta a satisfação do interesse público, consonante aos objetivos da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O processo de contratação para o fornecimento de braços de luminária para iluminação pública e



caixas coletoras de lixo para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Cariré-CE, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, envolve considerações significativas sobre o impacto ambiental potencial e as estratégias de mitigação correspondentes. A legislação em questão enfatiza a importância do desenvolvimento sustentável, a eficiência na execução dos contratos e o dever de promover práticas que minimize impactos prejudiciais ao meio ambiente.

- Possíveis Impactos Ambientais:
 - Emissão de poluentes durante o transporte dos braços de luminária e das caixas coletoras de lixo.
 - Consumo energético e emissão de CO₂ na produção dos materiais, especialmente no que concerne aos processos de fabricação do aço galvanizado utilizado nos braços de luminária e nas caixas coletoras de lixo.
 - Impacto decorrente da exploração de recursos naturais necessários para a produção dos itens contratados.
 - Poluição visual e possíveis impactos sobre a paisagem urbana.
 - Produção de resíduos industriais e a necessidade de seu correto descarte.
- Medidas Mitigadoras:
 - Adoção de tecnologias de produção limpa e eficiente para reduzir o consumo energético e a emissão de poluentes nos processos de fabricação dos produtos.
 - Seleção de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, comprovadas por meio de certificações ambientais que assegurem o comprometimento com o meio ambiente.
 - Planejamento logístico para otimizar o transporte dos materiais, visando a redução da emissão de gases poluentes, por meio da escolha de rotas mais eficientes e do uso de veículos menos poluentes.
 - Reciclagem e reutilização de materiais, sempre que possível, incluindo a incorporação de critérios para aquisição de produtos recicláveis e com menor impacto ambiental.
 - Implementação de um programa de sensibilização ambiental voltado para os operadores e trabalhadores envolvidos no projeto, promovendo práticas de trabalho que reduzam o impacto ambiental.
 - Desenvolvimento e implementação de um plano de gestão de resíduos para o correto descarte dos materiais residuais decorrentes do processo de produção e instalação dos itens contratados.
 - Inclusão, nos termos de contrato, de cláusulas que obriguem os fornecedores a adotarem medidas de mitigação ambiental e a observarem a legislação ambiental vigente.

Em conformidade com o Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, a contemplação de possíveis impactos ambientais e a correspondente proposição de medidas mitigadoras são essenciais para assegurar que a contratação promova a responsabilidade ambiental, alinhando-se assim ao conceito de desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios fundamentais dessa legislação. Essas medidas não apenas atenuam possíveis danos ao meio ambiente, mas também asseguram o alinhamento da execução do projeto às melhores práticas de sustentabilidade e eficiência energética.



15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa análise do processo de contratação para fornecimento de braços de luminária para iluminação pública e caixas coletoras de lixo, fundamentando nossas observações na Lei 14.133/2021, chegamos a um posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE.

Este posicionamento baseia-se, primeiramente, no alinhamento integral da presente contratação aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido nos arts. 5º e 26 da referida Lei. A aquisição de braços de luminária e caixas coletoras de lixo contribui diretamente para a melhoria da infraestrutura urbana, promovendo um ambiente mais seguro e limpo, fatores fundamentais para o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável do município.

Além disso, a escolha por realizar uma licitação, sob a modalidade de pregão eletrônico, se alinha ao princípio da competitividade e da obtenção das propostas mais vantajosas para a administração pública, conforme determina o art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021. Esta modalidade de licitação, conforme demonstrado pelo levantamento de mercado previsto na seção 4 do nosso Estudo Técnico Preliminar, tem potencial para atrair um número significativo de participantes, garantindo assim, uma contratação economicamente mais vantajosa.

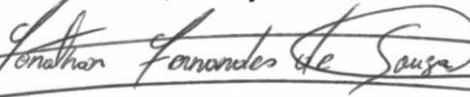
A razoabilidade da contratação proposta também é sustentada pela análise de risco realizada, em consonância com o art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância do mapeamento e do gerenciamento proativo dos riscos associados ao processo de contratação. Esta análise permitiu identificar, avaliar e propor medidas mitigadoras adequadas, assegurando que os riscos não comprometam o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Tal preparação demonstra a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, reforçando a viabilidade da contratação.

Deve-se considerar, ainda, o detalhamento minucioso do objeto de contratação, demonstrado pelo termo de referência, que atende ao exigido pelo art. 18, §1º, incisos I, III, VI e XIII, garantindo assim clareza e precisão na descrição do objeto, fundamentais para a adequada execução do contrato e fiscalização dos resultados.

Por fim, a contratação proposta está em total conformidade com as determinações legais para a obtenção de bens e serviços que atendam às necessidades públicas, respeitando os limites orçamentários e buscando maximizar os benefícios sociais e ambientais para o município de Cariré-CE. Portanto, a partir dos fundamentos apresentados e baseados no amplo espectro jurídico e técnico que rege as contratações públicas, encontra-se justificada a viabilidade e razoabilidade da contratação, recomendando-se, assim, a sua efetivação.



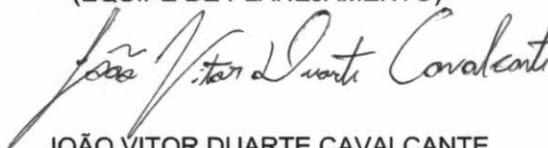
Cariré / CE, 28 de junho de 2024



JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)



ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)



JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/SMI-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024/SMI-PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O(A) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CICERO AMANSO FERREIRA, Matrícula Funcional nº , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2024/SMI-PE e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRAÇOS DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CAIXAS COLETORAS DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 7 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07 de junho de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e

pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os



casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0601.15.122.0402.2.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903026 - Material de Consumo 44905234 - Equipamentos e Material Permanente;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cariré/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____